



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 350,00

## Presidente da República

### **Decreto Presidencial n.º 128/25 ..... 13806**

Revoga o Decreto Presidencial n.º 325-A/17, de 12 de Dezembro, que estabelece o regime de atribuição do subsídio à tarifa aérea na Rota da Província de Cabinda, e delega competência à Ministra das Finanças e ao Ministro dos Transportes para definir e aprovar os critérios, valores, modalidades e mecanismos de atribuição do subsídio à tarifa de passagem aérea e marítima na Rota da Província de Cabinda, incluindo o transporte de carga marítima acompanhada ou desacompanhada às empresas públicas e de domínio público, estabelecer os termos da transição gradual do subsídio do transporte aéreo para o transporte marítimo, nos termos dos cenários e cronogramas tecnicamente fundamentados, aprovar os contratos-programa ou outros instrumentos de apoio com as entidades operadoras beneficiárias dos subsídios, salvaguardando a racionalidade económica e a qualidade do serviço público prestado e fixar as tarifas finais a suportar pelo passageiro, bem como os montantes a transferir aos operadores a título de compensação tarifária.

### **Despacho Presidencial n.º 155/25 ..... 13808**

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Investec Bank, no valor global de até € 136 594 955,00, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 114 000 000, 00 e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Polaca KUKI, no valor de € 22 594 955,00, para a materialização do Projecto de Construção e Apetrechamento da Universidade José Eduardo dos Santos, na Província do Huambo, bem como o Acordo de Financiamento no valor global de € 6 000 000,00, para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial para efeito de *down payment* do referido Projecto, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para proceder à assinatura dos referidos Acordos e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola.

## Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

### **Resolução n.º 10/25 ..... 13809**

Homologa a lista final dos resultados do Concurso Público Curricular para o provimento de vagas na categoria de Procurador-Geral Adjunto da República, publicada nos dias 1 e 3 de Janeiro de 2025 do Jornal de Angola, dá por findo o trabalho da Comissão do Júri, e extingue a referida Comissão.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 128/25 de 13 de Junho

Considerando que a Província de Cabinda, pela sua posição geográfica, é uma localidade sem ligação terrestre com o restante território angolano, com alternativas longínquas e dispendiosas, a via aérea torna-se no meio de transporte mais conveniente para a ligação com Cabinda, o que sempre garantiu uma procura elevada e constante ao longo dos anos;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 325-A/17, de 12 de Dezembro, veio regular a atribuição do subsídio ao preço da tarifa aérea na rota de Cabinda pelas transportadoras aéreas, estabelecendo os beneficiários do subsídio, bem como as condições de atribuição e pagamento do subsídio;

Atendendo que o actual contexto socioeconómico e a adopção de uma abordagem prudencial recomendam uma transição faseada e planeada, que permita lidar com os desafios e impactos associados à redução parcial do subsídio até à sua eliminação integral, permitindo o equilíbrio entre a promoção da conectividade e coesão territorial, a garantia de que o beneficiário alvo é o beneficiário efectivo e o uso responsável dos recursos públicos;

Considerando que para manter a coesão nacional e integridade territorial a Província de Cabinda é servida pelos modais aéreo e marítimo, sendo este último com custos mais baixos e considerando que em alguns países a prática tem sido subvencionar o modal mais barato, o que exige a migração da subvenção para o modal marítimo em detrimento do aéreo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 325-A/17, de 12 de Dezembro, que estabelece o regime de atribuição do subsídio à tarifa aérea na Rota da Província de Cabinda.

### ARTIGO 2.º (Delegação de competências)

À Ministra das Finanças e ao Ministro dos Transportes são delegadas as competências seguintes:

- Definir e aprovar os critérios, valores, modalidades e mecanismos de atribuição do subsídio à tarifa de passagem aérea e marítima na Rota da Província de Cabinda, incluindo o transporte de carga marítima acompanhada ou desacompanhada às empresas públicas e de domínio público;
- Estabelecer os termos da transição gradual do subsídio do transporte aéreo para o transporte marítimo, nos termos dos cenários e cronogramas tecnicamente fundamentados;

- c) Aprovar os contratos-programa ou outros instrumentos de apoio com as entidades operadoras beneficiárias dos subsídios, salvaguardando a racionalidade económica e a qualidade do serviço público prestado;
- d) Fixar as tarifas finais a suportar pelo passageiro, bem como os montantes a transferir aos operadores a título de compensação tarifária.

#### ARTIGO 3.º

##### **(Revisão do subsídio atribuído)**

O valor do subsídio ao preço da tarifa aérea e marítima na Rota da Província de Cabinda pode ser revisto periodicamente, por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros das Finanças e dos Transportes, com base na avaliação das condições de preço, procura e oferta e da respectiva utilização pelos passageiros beneficiários.

#### ARTIGO 4.º

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 5.º

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0246-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 155/25

de 13 de Junho

Havendo a necessidade de garantir o financiamento concernente à execução do Projecto de Construção e Apetrechamento da Universidade José Eduardo dos Santos, na Província do Huambo, cuja execução visa, entre outros aspectos, melhorar o ambiente de ensino e aprendizagem;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Investec Bank, no valor global de até € 136 594 955,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 114 000 000,00 (cento e catorze milhões de euros) e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Polaca KUKI, no valor de € 22 594 955,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), para a materialização do Projecto de Construção e Apetrechamento da Universidade José Eduardo dos Santos, na Província do Huambo.

2. É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Investec Bank, no valor global de € 6 000 000,00 (seis milhões de euros), para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial para efeito de *down payment* do referido Projecto.

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para proceder à assinatura dos referidos Acordos e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0245-A-PR)